



PL - PROJETO DE LEI 629/2021 DE 15/09/2021

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

Institui o “Programa Bom Prato Municipal”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

*Institui o “Programa Bom Prato
Municipal”.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Bom Prato Municipal, destinado a propiciar à população carente uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade.

Parágrafo único. Na implementação do programa serão observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.920, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil para a execução do Programa Bom Prato Municipal.

Art. 3º O Poder Público definirá, através do órgão competente:

- I - as normas regulamentares do Programa Bom Prato Municipal;
- II - as regras de participação de entidades da sociedade civil na execução do Programa Bom Prato Municipal;
- III - o cardápio;
- IV - o valor da refeição a ser pago pelo usuário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

V - o valor do repasse que a Administração pagará à entidade por adulto e por criança de até 6 (seis) anos.

Art. 4º O Poder Público zelará pela instalação, progressiva, em cada região administrativa, de equipamento adequado para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo combater as causas de pobreza, e, principalmente, a fome, e, com isso, dar concretude ao direito fundamental à vida. Entendo tratar-se de uma absoluta prioridade, diante da difícil situação do nosso Município no momento atual.

Neste contexto, a instituição do Programa Bom Prato Municipal visa garantir acesso da população à alimentação adequada, de maneira acessível.

No Município de São Paulo, a Lei Orgânica determina que se observe a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna (art. 2º, VIII). A fome é impeditiva de existência digna, e, portanto, problema que precisamos combater.

Portanto, diante da importância do desenvolvimento de programas de combate à fome, busco apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 73ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 24 de setembro de 2021.

SGP-42 - Equipe de Publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNO AS COMISSÕES DE:

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Comissão de Administração Pública
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Comissão de Finanças e Orçamento

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 01/10/2021.

01/10/2021

PROJETO DE LEI 629/2021

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 629/21

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017 – especialmente art. 15;
- Decreto Federal nº 4.564, de 01 de janeiro de 2003, que define o órgão gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento, dispõe sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que Institui o Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal prestar atendimento à população de rua, alterada pela Lei nº 16.620/16;
- Lei Municipal nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho, e dá outras providências, bem como altera sua denominação para Programa Operação Trabalho;
- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.785, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a garantia de educação nutricional a população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 15.913, de 16 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua, integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde;
- Lei Municipal nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; - Lei Municipal 16.704, de 08 de outubro de 2017, que institui e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Erradicação da Fome e Promoção da Função Social dos Alimentos – PMEFSa, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 55.867, de 23 de janeiro de 2015, que confere nova regulamentação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN-SP, dispondo sobre suas competências, composição e funcionamento no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos previstos na Lei nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013;
- Decreto Municipal nº 57.007, de 20 de maio de 2016, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto na Lei nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013;
- Decreto Municipal nº 57.069, de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana;
- Decreto Municipal nº 57.368, de 07 de outubro de 2016, que cria o centro de referência em segurança alimentar e nutricional da Vila Maria – CRESAN Vila Maria, vinculado à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
- Decreto Municipal nº 58.862, de 19 de julho de 2019, que institui o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos
- Ato da Mesa CMSP nº 796, de 14 de abril de 2003, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, Comitê de Apoio ao Programa "Fome Zero", com o objetivo de apoiar o Governo Federal na tarefa de erradicar a fome de nosso País;
- PL 366/99, que cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências; - PL 132/13, que autoriza o Executivo a criar o Programa de fornecimento – PROFORNE e combate ao desperdício alimentício no Município de São Paulo;
- PL 581/15, que dispõe sobre o destino dos alimentos que perderam o valor comercial mas ainda são próprios para consumo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 145/18, que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersectorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, e dá outras providências;

- PL 451/18, que cria no município de São Paulo o programa "Geladeira Cidadã". Autorizando o executivo a conceder incentivos fiscais as pessoas jurídicas que aderirem ao programa e dá outras providências.

- PL 544/18, que determina a instalação de restaurantes populares nas 32 subprefeituras e dá outras providências.

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projeto de Lei que pode incidir na disposição prevista no art. 212-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento:

- PL 358/21, que autoriza o Poder Executivo a instituir restaurantes populares no Município de São Paulo.

- PL 528/21, que autoriza o Poder Executivo a instalar restaurantes populares nas comunidades denominado Programa Restaurante Social SP através de parcerias, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESPACHO de RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI 629/2021

**Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa
em: 08/11/2021 às 10:13.**

Este documento contém assinatura digital



DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-629/2021, o(a) Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 RI.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SANDRA TADEU

Presidente da Comissão

Em 08/11/2021



PROJETO DE LEI-629/2021

À Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encaminho o presente processo para redesignação de relatoria devido à mudança de composição desta Comissão.

SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

04/03/2022

Este documento contém assinatura digital



DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-629/2021, o(a) Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 RI.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SANDRA SANTANA

Presidente da Comissão

Em 09/03/2022